



Ofício FEADUANEIROS 0020/2014.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Ilmo. Senhor
José Carlos de Araújo
MD Coordenador-Geral de Administração Aduaneira – COANA.
Brasília – DF

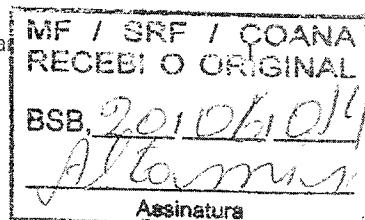
Ref.: Cadastramento de Representantes Legais – SISTEMA MERCANTE

Por força de dispositivos estatutários que preveem a participação colaborativa de nossas associações com as autoridades constituídas em prol da simplificação e melhoria dos serviços aduaneiros, cumpre-nos levar ao conhecimento de V.S.^a situação que vem ocorrendo nas praças aduaneiras, em especial nas maiores, como em Santos, face processar maior volume de serviços marítimos, em razão das mudanças ocorridas na legislação que rege a cobrança, controle e fiscalização do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, recentemente regulada pela IN-RFB nº 1.471/2014 com base na Lei nº 10.893/2014.

É de se assinalar que no início da vigência das novas disposições legais ocorreram alguns problemas nos casos de isenção e de suspensão do mencionado Adicional, o mesmo ocorrendo em relação ao próprio pagamento de tal gravame, podendo-se dizer, no entanto, que essa situação já se encontra sanada.

Remanesce problema, no entanto, em relação à efetivação dos novos Cadastramentos dos Importadores e de seus Representantes Legais no Sistema, vez que segundo informações de setores próprios daquela Aduana do Porto de Santos, há carência de pessoal para atender a demanda, motivo pela qual está havendo utilização de recursos humanos de outros setores, mas mesmo assim, ainda segundo informações obtidas, existem 600 pedidos em tramitação e que se encontram represados, o que significa dizer que o mesmo problema ocorre em outras Aduanas portuárias do País.

SCS Quadra 2 Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer Sala 1001 10º andar
CEP 70316-900 Brasília DF
Telefone: +55 61 3223-0436 Fax: +55 61 3323-6047
www.feaduaneiros.org.br



É lícito admitir que o processamento dos Cadastramentos em questão tenha origem em vários fatores, podendo-se afirmar que um deles é o fator jurisdicional, ou seja, a jurisdição de análise dos pleitos desses expedientes é a do domicílio do Importador, sabendo-se que os mesmos, no entanto, têm sua protocolização centralizada nas Aduanas que jurisdicionam os Portos as quais, por sua vez, os envia às suas congêneres que jurisdicionam os domicílios das empresas Importadoras via e-processo para apreciação. As Alfândegas destinatárias dos pleitos - ainda de acordo com informações recebidas, não estariam preparadas operacionalmente para dar atendimento a essa situação que, aliás, é um pouco similar a que ocorreu anos atrás com a questão jurisdicional dos viajantes em relação às suas bagagens desacompanhadas, que acabou sendo resolvida com ato normativo após existência de tumulto nas Alfândegas. Na situação aqui narrada há a agravante de que as procurações sejam renovadas no final do ano.

O fato concreto é que em função dos eventos ora noticiados permanecem nos Portos, notadamente no de Santos pelo seu volume, enorme quantidade de mercadorias já desembaraçadas pelas autoridades aduaneiras sem que seus proprietários possam retirá-las face sua não liberação pelo Sistema, ou seja, pela ausência do Cadastramento antes apontado.

Com efeito, permitimo-nos – a título de estrita colaboração com essa prestigiosa Coordenação, não só levar ao conhecimento de V.S.^a esses fatos como também permanecer à inteira disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, e, sobretudo, ofertar algumas sugestões que seguem expostas:

a) Adoção de providências que objetivam:

- a-1) a revalidação automática dos Cadastros já existentes e por tempo necessário ao saneamento ou regularização da situação;
- a-2) a simplificação dos documentos que instruem os pleitos da espécie, mediante exigência apenas de cópia do instrumento de mandato e ou de tela do Cadastro de Representantes Legais, onde conste os CPF's dos intervenientes habilitados, evitando-se, com isso a apresentação de documentos redundantes;
- a-3) a integração do Cadastro de Representantes Legais ao Cadastro do Mercante ou mesmo a liberação do acesso ao Cadastro do



Mercante para que o Responsável Legal da empresa Importadora promova a inclusão dos CPF's diretamente no Sistema.

Permanecemos à disposição de V.S.^a para prestar esclarecimentos, inclusive pessoais aos setores próprios dessa Coordenação caso se faça necessário.

Na expectativa de que o presente tenha recepção positiva, renovamos nossos protestos de apreço, agradecendo antecipadamente as providências.

Atenciosamente

Daniel Mansano

Presidente

Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (FEADUANEIROS)

Nívio Perez dos Santos

Presidente

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS)

Marco Antonio de Assis Farneze

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (SINDASP)

Presidente